



CONTRATO Nº 060 /2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado o **ELO ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA. - ME.**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **José Fernandes Neto**, portador do CPF: 237.442.516-91 e Cédula de Identidade M -1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **ELO ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA. - ME.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 02.895.668/0001-70, com sede na Rua Major Antenor de Carvalho, 234-A, São Judas Tadeu - CEP: 36.307-062 neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Clayton José Lages Vieira, portador da C.I MG-3.575.811 Órgão Expedidor PC/MG e do CPF: 588.052.736-00, residente e domiciliado na Rua Prefeito Mario Lombardi, 214, Colinas Del Rei, na cidade de São João Del Rei/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software de Gestão de Saúde Pública para locação, incluso treinamento, customização, conversão de dados, suporte técnico, manutenção adaptativa, evolutiva e corretiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas todas as condições fixadas na proposta e no instrumento editalício, é de R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais), subdividido em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscientos e noventa reais).

3.2. O pagamento dos serviços ofertados, em valor global, será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais mensais, iniciando a primeira parcela 30 (trinta) dias início dos serviços.

3.3. O pagamento somente será autorizado após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, bem como da entrega e emissão da Nota Fiscal em conformidade com o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com deslocamento, refeição e alojamento de funcionários, mão de obra, visitas ao Município previstas no edital, além de taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.

3.6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.005.001.10.122.0029.2.530.3.3.90.39.00 - Ficha 315 (Referente ao exercício de 2017)

02.005.001.10.122.0036.2.110.3.3.90.39.00 - Ficha 263 (Referente ao exercício de 2018)

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada se compromete a cumprir os serviços objeto deste instrumento conforme segue:

4.1.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme especificados no Termo de Referência pertencente ao Anexo I do Edital de Licitação nº 057/2017 (Processo Licitatório nº 071/2017 – Pregão Presencial nº 053/2017);

4.1.3. O prazo para início dos serviços será de no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviço, que poderá ser encaminhada para o endereço eletrônico oficial contratada;

4.1.4. Os serviços serão prestados nos estabelecimentos de saúde controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que todos os prédios estão localizados na cidade de Piedade do Rio Grande-MG.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6.2. O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

6.2.1. Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados, salvo apenas na condição acima.

6.3. O presente contrato, por ter serviços considerados de forma contínua, conforme determina o Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, ou seja, celebração de no máximo cinco Termos Aditivos de vigência com período de doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



7.1.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

7.2. Ser responsável:

7.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas no Edital;
- b) Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
- f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da **CONTRATADA**, que a juízo do **CONTRATANTE** prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial **CONTRATADA**;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a **CONTRATADA** por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

10.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.5.1. 0,3% (zero virgula três por cento), sobre o valor global do contrato, por dia caso haja atraso no atendimento das chamadas para auxílio ou reparo no programa/software, com tolerância de até o 5 (cinco) dias úteis, calculado sobre o valor contratado;

10.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contratado, caso haja atraso no atendimento das chamadas para auxílio ou reparo no programa/software, a partir do sexto dia útil da chamada, com limite de até de 08 (oito) dias úteis, com a consequente rescisão contratual;

10.5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir de assinar o contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

10.5.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

10.5.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.5.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.5.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 071/2017 - Pregão Presencial nº. 053/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000




11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º - LEI 8.666/93)


E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Piedade do Rio Grande 30 de novembro de 2017.


JOSÉ FERNANDES NETO
Prefeito Municipal


ELO ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA. - ME
Clayton José Lages Vieira
Representante legal

Testemunhas:


Valdinei Neto de Paula
CPF: 043.431.066-24

Nome: ANGILEUS TEIXEIRA
CPF: 507516036-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 060/2017

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 71/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 53/2017.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software de Gestão de Saúde Pública para locação, incluso treinamento, customização, conversão de dados, suporte técnico, manutenção adaptativa, evolutiva e corretiva.

CONTRANTE: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADA: ELO ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 02.895.668/0001-70, com sede na Rua Major Antenor de Carvalho, 234-A, São Judas Tadeu - CEP: 36.307-062 neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Clayton José Lages Vieira, portador da C.I MG-3.575.811 Órgão Expedidor PC/MG e do CPF: 588.052.736-00, residente e domiciliado na Rua Prefeito Mario Lombardi, 214, Colinas Del Rei, na cidade de São João Del Rei/MG

VALORES ESTIMADOS: O preço a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas todas as condições fixadas na proposta e no instrumento editalício, é de R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais), subdividido em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 01/12/2017 a 30/11/2018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/12/2017

Município de Piedade do Rio Grande
Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
De 01/12/17 a 01/12/17